

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Correia Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante,

E

PLMJ ADVOGADOS, SOCIEDADE MULTIDISCIPLINAR, S.P., R.L., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43, 1050-119 Lisboa, com o capital social de €260.002,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502289929, registada na Ordem dos Advogados com o número 7/90, de acordo com a Certidão Permanente de Inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, aqui representada neste ato por Nuno Tiago Ferreira Malveiro Castelhanito, na qualidade de procurador, de acordo com a certidão dos registos de inscrição e averbamentos na Ordem dos Advogados e procuração de 06/02/2025, daqui em diante designada por PLMJ, ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª **Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Ajuste Direto n.º 05/2025 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 25/02/2025 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços jurídicos, de patrocínio judiciário e de consultoria especializada**, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX.

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

O preço contratual é de **€60.000,00** (*sessenta mil euros*), que não inclui o valor do IVA em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pelos **serviços jurídicos prestados**, no âmbito do presente contrato, a EMEL paga à Segunda Contratante o número de horas efetivamente prestadas, multiplicadas pelo preço unitário/hora constante na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. Para efeitos da presente prestação de serviços, a Segunda Contratante deve considerar o valor/hora máximo de **€114,00** (*cento e catorze euros*), que não inclui IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à EMEL, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s) e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**Ajuste Direto n.º 05/2025**".

Cláusula 5.ª **Prazos e condições de validade**

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Decurso do prazo de **36** (*trinta e seis*) **meses**, nos termos e de acordo com o disposto no n.º 1 da cláusula 19.ª (*Entrada em vigor*) do caderno de encargos; ou,
 - b) Quando o valor dos serviços prestados pela Segunda Contratante atingir o montante previsto na cláusula 3.ª (*Preço Base e Contratual*) do caderno de encargos, não incluindo o IVA em vigor.

2. Decorrendo em primeiro lugar a condição de validade prevista na alínea a), do número anterior, a Segunda Contratante não pode exigir à EMEL o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados ser inferior ao previsto na proposta adjudicada, não incluindo IVA.
3. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantêm-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devem perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
4. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 6.ª
Entrada em vigor

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantêm-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na Cláusula 5.ª (*Prazos e condições de validade*) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação do contrato.

Cláusula 7.º
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

Pela PLMJ,

**Carlos
Silva**

Assinado de forma
digital por Carlos
Silva
Dados: 2025.03.10
17:31:18 Z

[Assinatura
Qualificada] Nuno
Tiago Ferreira
Malveiro Castelhanito

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Nuno Tiago Ferreira
Malveiro Castelhanito
Date: 2025.03.10 16:29:55
Z